



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 4/2019

Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ubá/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ubá/MG, vinculado à Mesa Diretora desta Câmara, com os seguintes objetivos:

I – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, de formação política às atividades do Poder Legislativo;

II – oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Ubá suporte conceitual e treinamento para elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

III – oferecer a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, servidores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

IV – qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos do Legislativo;

V – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VI – planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e aprimoramento da prática legislativa;

VII – desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;

VIII – integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados, com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, Estaduais e Federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes públicos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX – manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

X – manter uma biblioteca legislativa com um banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

XI – desenvolver atividades de treinamento, capacitação e de ambientação organizacional dos servidores em estágio probatório;

XII – informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;

XIII – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

~~Art. 2º A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.~~

Art. 2º A Escola do Legislativo será supervisionada por vereador indicado pelo Presidente da Câmara, mantendo-se a autonomia organizativa, pedagógica e didática do Diretor da Escola do Legislativo.

§1º A escolha do vereador deverá ser comunicada pelo Presidente em Reunião Ordinária.

§2º A indicação é válida até fim do mandato da Mesa Diretora, salvo desistência por parte do vereador ou nova indicação pelo Presidente. (Redação alterada pela Resolução n.º 1, de 18 de fevereiro de 2025)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal, consignada no detalhamento próprio das despesas do Legislativo do exercício financeiro correspondente à despesa.

Art. 4º Fica revogada a Resolução 01/2015.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de junho de 2019.

VEREADOR JORGE CUSTÓDIO GERVÁSIO

Presidente da Câmara